



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

A Secretaria de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Morrinhos, nomeada através da Portaria Nº 010/2021 de 04 de Janeiro de 2021, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, somente poderá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das **07h30min às 11h30min, até o dia 13 de Setembro de 2021.** A seção de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **13 de Setembro de 2021 as 14h30min.**

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 13/09/2021, impreterivelmente às 08h00min. sendo endereçados a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos, localizado à Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Bairro Centro, Cidade de Morrinhos, Estado do Ceará, CEP 62.550-000.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO III – Valor máximo dos serviços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE,** de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Morrinhos, estado do Ceará, através de encaminhamento emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos;

1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, situado à Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Bairro Centro, Cidade de Morrinhos, Estado do Ceará, CEP 62.550-000 ou <https://www.morrinhos.ce.gov.br/> ou <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará.

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada pessoa jurídica que:

2.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

2.2.5. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.6. Empresas Reunidos sob forma de consórcio.

2.3. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

2.3.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.3.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.3.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.2.6 do presente Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO



**ENVELOPE N°. 01 — DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.
CREDENCIAMENTO N°. 004/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS
RAZÃO SOCIAL: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
CNPJ: (XXXXXXXXXXXXXX)**

3.1. Serão abertas em sessão pública os envelopes apresentados para habilitação ao presente CREDENCIAMENTO, devendo a Comissão de Credenciamento:

3.1.2- Receber e proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

3.1.3- Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;

3.1.4- Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

3.1.5- Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não a faça, encaminhar devidamente informados a Autoridade Competente;

3.1.6- Encaminhar o resultado para publicação.

3.2. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**

3.2.1. Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.2.2 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

3.3. PESSOA JURÍDICA:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c.2) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c.3) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;
- c.5) Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- d) - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- d.1) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d.2) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

III - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- a) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo **01 (um) atestado/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada, constando o período da prestação dos serviços, de modo a comprovar que a licitante já prestou serviços, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Presidente da Comissão ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.
- b) prova de inscrição dos profissionais nos conselhos regionais competente.
- c) participar de no mínimo 01 (um) Programa Nacional de Qualidade com certificação e avaliação de no mínimo 02 (dois) anos.

V - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- c) Declaração com relação de contatos para comunicações oficiais, em especial e-mail, telefone, whatsapp. A ausência deste documento não causará inabilitação da licitante.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação a seguir.

4.1.1 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.1.1. A documentação apresentada será avaliada por Comissão de Licitação.

4.1.1.2. Inicialmente, será conferida, analisada e julgada a documentação de habilitação, que deve ser atendida em sua plenitude, a falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da interessada

4.1.1.3. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, as entidades interessadas que atenderem as condições de habilitação.

4.1.1.4. As pessoas jurídicas interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos, seja para a Habilitação ou Proposta de Preços serão consideradas **DESCRENCIADAS**, para a celebração de futuro contrato para a prestação dos serviços.

4.1.1.4.1. A comissão de licitação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.1.1.4.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.1.1.4.3. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

4.1.1.5. A Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, da avaliação das Entidades interessadas;



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



- 4.1.1.6. Após a homologação, será providenciado o Processo de Inexigibilidade para a contratação das Pessoas Jurídicas consideradas habilitadas e futura assinatura de Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.1.1.7. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 4.1.1.8. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada respeitado o contraditório, por motivado interesse público;
- 4.1.1.9. Até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, poderá a Comissão de Licitação desclassificar propostas das pessoas jurídicas participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos estipulados nesta Chamada Pública, respeitado o contraditório e ampla defesa;
- 4.1.1.10. A Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO IV), com os prestadores considerados habilitados.
- 4.1.1.11. A Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da área de abrangência. Da mesma forma, não se obriga a implantar, toda a programação física - orçamentária ofertada pelo prestador, sendo que esta será adequada a necessidade da população de abrangência do serviço em questão.
- 4.1.1.12. Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que será dirigido a Secretaria de Saúde;
- 4.1.1.13. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Saúde.
- 4.1.1.14. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1 A distribuição dos serviços às Credenciadas ocorre de forma **EQUITATIVA (RODIZIO)**, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.
- 4.2.2 Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição de exames referente aos itens constantes do Anexo I, será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

5. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.
- 5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de entrega dos envelopes de credenciamento apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.
- 5.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até o prazo que trata o item 5.2.
- 5.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



6. DOS RECURSOS:

6.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

6.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente;

6.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;

6.1.3. Penalidades aplicadas.

6.1.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 6.1.1 à 6.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 6.1.1 se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

6.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

6.6. O recurso poderá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Bairro Centro, Cidade de Morrinhos, Estado do Ceará, CEP 62.550-000, ou via o e-mail <https://www.morrinhos.ce.gov.br/>, desde que neste último seja assinado de firma digital, via certificado digital.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital.

7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

7.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.

8.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

8.4. DOS PREÇOS: Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



8.5. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1 Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda do termo contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 A despesa será empenhada e liquidada na seguinte dotação orçamentária: 0601.10.122.0036.2.053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

9.3 A Secretária de Saúde do Município de Morrinhos, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Prestar serviços especializados, estabelecidas no Anexo I e do termo contratual, junto a Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos.

10.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a prefeitura municipal de Morrinhos;
- e
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

11.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o município de Morrinhos pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



11.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

11.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Diretoria Administrativa Financeira da Secretária de Saúde, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta anexo I A do termo de referência, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Serão motivos de descredenciamento quando:

13.1.1 O credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, deste Edital.

13.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

13.1.3. Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

13.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

13.2. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedira o deferimento do pedido.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o Credenciamento, a Secretaria de Saúde do município de Morrinhos, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

14.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

14.3. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

14.4. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de exames (Anexo I).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

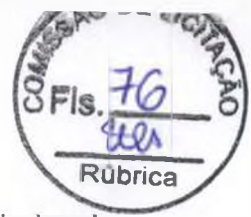
Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE

Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com

CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



15.1 Fica assegurado à Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

15.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

15.4 A Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

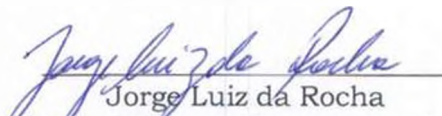
15.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretária de Saúde do Município de Morrinhos e/ou Comissão Permanente de Licitação.

15.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Secretária de Saúde do Município de Morrinhos.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Morrinhos/Ce, 01 de Setembro de 2021.


Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços de saúde para a prestação de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 4 deste termo de referência, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Morrinhos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento da população do Município de Morrinhos - Ce, demandando, dessa forma, serviços prestados, por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

O credenciamento é, sem dúvidas, uma figura atípica que ganhou força com as várias orientações dos Tribunais de Contas e com a doutrina pátria, que ainda é escassa, é verdade, mas ainda assim, o pouco subsídio oferecido pelos doutrinadores já deixa claro os seus aspectos e características, podendo-se firmar uma opinião contundente sobre a aplicabilidade desse mecanismo. O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Saúde



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

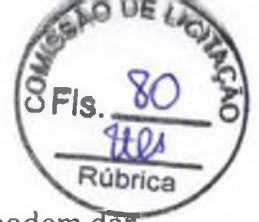
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.) [i], após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Nº 8666/93, ensina que todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Saúde



Cumpre salientar de antem o que inexistente no ordenamento jur dico p trio lei espec fica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a ado o de tal sistema n o esbarraria no Princ pio da Legalidade[ii]. A resposta   n o. Conforme j  exposto, a figura do credenciamento  , em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contrata o por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento   justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste  nterim, vale ressaltar a decis o do Plen rio do Tribunal de Contas da Uni o prolatada no processo 016.171/94:

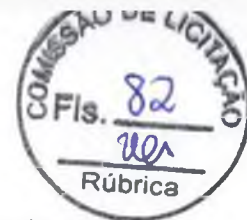
“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento ison mico aos interessados na presta o dos servi os e negociando-se as condi oes de atendimento, obt m-se uma melhor qualidade dos servi os al m do menor pre o, podendo ser adotado sem licita o amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decis o n o 104/1995 – Plen rio) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da Uni o adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado tamb m pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que est  pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

N o obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em inexist ncia de norma geral espec fica que regre a pr tica do credenciamento por n o haver uma legisla o geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licit torio (Lei 8666/93). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regram tal sistema quando da elabora o das suas pr prias Leis de Licita oes, como   o caso do pr prio Estado do Paran , que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente. Os demais Entes que n o editaram tais leis continuam sem um regramento espec fico para o credenciamento, o que n o significa dizer que est o impossibilitados de utiliz -lo. Conceito e requisitos.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como *“o ato ou contrato formal pelo qual a Administra o P blica confere a um particular, pessoa f sica ou jur dica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou t cnicas, em car ter instrumental ou de colabora o com o Poder P blico, a t tulo oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscaliza o, podendo at  mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-f .”*

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento   um m todo, um sistema pelo qual ir  se efetivar uma contrata o direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder P blico n o seleciona apenas um participante, mas sim,



pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é óbvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos[iii]. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta PUBLICIDADE deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ATO CONVOCATÓRIO com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso em específico estaremos utilizando o CREDENCIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma proposta, mas todos as que preencherem os



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Saúde



requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade jurídica com esteio no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O conceito da licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, expressão licitação pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo "um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.

Já o CREDENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive preço que pretenda pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC – Nº 016.171/94, TC – nº 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos-assistentes aos seus servidores, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União, no processo TC – 016.522/95-8, defendeu como licita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- a) Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- b) Convocação por meio dos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- c) Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero, Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência Médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

"(...) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preenchem as



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Saúde



condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados”.

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 – TCU – Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

“Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

LEGALIDADE – a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

IMPRESSOALIDADE – o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviços que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;

IGUALDADE – no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

PUBLICIDADE – antes de concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;

PROBIDADE ADMINISTRATIVA – o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento



ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

JULGAMENTO OBJETIVO - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto, não basta ser credenciado para prestar os serviços, tem que contar com a confiança da clientela."

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;
- 5.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;



- 5.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.7. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 5.9. A(s) Contratada (s) só poderão realizar os exames, objeto do presente termo, mediante autorização da Contratante;
- 5.10. A contratada é responsável pela entrega de segunda via de resultado ou substituição de exames;
- 5.11. É de responsabilidade da Contratada a coleta, caso seja necessário, sem ônus para a Contratante;
- 5.12. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 5.13. O laudo emitido pela Contratada deve estar disponível e arquivado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 5.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 6.1. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. A despesa será empenhada e liquidada na seguinte dotação orçamentária: 0601.10.122.0036.2.053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- 6.3. A Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, por 12 (doze) meses.
- 7.2. O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Saúde



8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com a necessidade referenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, respeitando o número de procedimentos e os valores constantes da tabela SUS anexados a este termo.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD / ANO	VAL UNIT.	TOTAL / ANO
020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	980	R\$ 1,85	R\$ 1.813,00
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	730	R\$ 2,25	R\$ 1.642,50
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	850	R\$ 18,55	R\$ 15.767,50
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1500	R\$ 7,85	R\$ 11.775,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	550	R\$ 1,85	R\$ 1.017,50
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1600	R\$ 11,00	R\$ 17.600,00
020203045-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1600	R\$ 11,61	R\$ 18.576,00
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	450	R\$ 4,12	R\$ 1.854,00
020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
020202050-9	PROVA DO LACO	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3800	R\$ 1,85	R\$ 7.030,00
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3800	R\$ 3,51	R\$ 13.338,00
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3800	R\$ 3,51	R\$ 13.338,00
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	450	R\$ 2,73	R\$ 1.228,50
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	450	R\$ 2,73	R\$ 1.228,50
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	550	R\$ 3,68	R\$ 2.024,00
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO ANTIBIOGRAMA	900	R\$ 13,33	R\$ 11.997,00
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES	1200	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Saúde



CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD / ANO	VAL UNIT.	TOTAL / ANO
	FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA			
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	720	R\$ 1,89	R\$ 1.360,80
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	730	R\$ 15,59	R\$ 11.380,70
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	750	R\$ 3,51	R\$ 2.632,50
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	1700	R\$ 3,51	R\$ 5.967,00
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3800	R\$ 1,85	R\$ 7.030,00
020201004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	500	R\$ 3,63	R\$ 1.815,00
020201007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	450	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1400	R\$ 18,55	R\$ 25.970,00
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4000	R\$ 4,11	R\$ 16.440,00
020202030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	800	R\$ 8,97	R\$ 7.176,00
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	450	R\$ 2,01	R\$ 904,50
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	750	R\$ 1,65	R\$ 1.237,50
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	3200	R\$ 2,83	R\$ 9.056,00
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	850	R\$ 1,85	R\$ 1.572,50
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	850	R\$ 2,04	R\$ 1.734,00
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2100	R\$ 16,42	R\$ 34.482,00
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1200	R\$ 17,16	R\$ 20.592,00
020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1200	R\$ 17,16	R\$ 20.592,00
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	950	R\$ 1,85	R\$ 1.757,50
020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	850	R\$ 8,71	R\$ 7.403,50
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1300	R\$ 11,60	R\$ 15.080,00
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	900	R\$ 8,76	R\$ 7.884,00
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	330	R\$ 2,73	R\$ 900,90
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1750	R\$ 2,01	R\$ 3.517,50
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1750	R\$ 2,01	R\$ 3.517,50
020212002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	900	R\$ 1,37	R\$ 1.233,00
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	900	R\$ 1,37	R\$ 1.233,00



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Saúde



CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD / ANO	VAL UNIT.	TOTAL / ANO
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1200	R\$ 16,97	R\$ 20.364,00
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	730	R\$ 4,12	R\$ 3.007,60
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	4500	R\$ 3,51	R\$ 15.795,00
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1100	R\$ 8,96	R\$ 9.856,00
020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	330	R\$ 5,77	R\$ 1.904,10
020201070-8	DOSAGEM DE UREIA	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
020203111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	1200	R\$ 2,83	R\$ 3.396,00
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	1300	R\$ 2,73	R\$ 3.549,00
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	350	R\$ 1,85	R\$ 647,50

9. VISITA TÉCNICA DA HABILITAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde do Município de Morrinhos/CE, antes de contratar ou homologar a licitação poderá, de forma opcional, promover vistorias nas instalações da empresa credenciada, por meio de funcionário da Secretaria de Saúde, com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento do objeto, utilizando para isso checklist com pontuação a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto do credenciamento;

9.1.1. Caso a Secretaria considere as instalações da empresa credenciada inadequadas a proposta será recusada.

10. DA MINUTA DO CONTRATO

10.1. MINUTA DO CONTRATO Nº _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A _____, ATRAVÉS DA JUNTO AO _____, E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela Secretária de Saúde, o(a) Sr. (a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, situada a Rua /Av/Trav _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000 – Morrinhos – Ceará
Telefone: (88) 3665.1130

CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



com o Edital de Credenciamento Nº __/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Credenciamento __/2021, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento __/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE**, nos quantitativos e valores abaixo descritos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD / ANO	VAL UNIT.	TOTAL / ANO
VALOR TOTAL:				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **RS** _____ (_____).

3.2. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____; Elemento de Despesa nº _____ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com o estabelecido no termo do edital de Credenciamento, ou em outro local determinado pelo SMS, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda deste termo contratual, mediante a apresentando de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Obrigatoriamente, a Secretária de Saúde do Município de Morrinhos, deverá atestar a execução do serviço licitado, através de Funcionário para esse fim designado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;

10.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;

10.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



- 10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 10.9. A(s) Contratada (s) só poderão realizar os exames, objeto do presente termo, mediante autorização da Contratante;
- 10.10. A contratada é responsável pela entrega de segunda via de resultado ou substituição de exames;
- 10.11. É de responsabilidade da Contratada a coleta, caso seja necessário, sem ônus para a Contratante;
- 10.12. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 10.13. O laudo emitido pela Contratada deve estar disponível e arquivado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Morrinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

13.5. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a). _____, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos (CE), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento de chamamento público, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

11.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na Minuta do Edital e Edital.

Morrinhos/Ce, 20 de Agosto de 2021.

Mayrla Keyla da Costa Barroso
Secretária de Saúde



ANEXO III - DOS EXAMES E DO VALOR MÁXIMO

CRENCIAMENTO Nº 004/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.

Modelo de FPO – OFERTA DE SERVIÇOS

Prestador:
SCNES nº:

Descrição da Oferta dos Serviços Propostos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD / ANO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	980	1,85	1.813,00
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	730	2,25	1.642,50
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	800	18,55	14.840,00
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	850	18,55	15.767,50
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	700	2,83	1.981,00
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.500	7,85	11.775,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	900	2,01	1.809,00
020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	550	1,85	1.017,50
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1.600	11,00	17.600,00
020203045-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGMANTICITOMEGALOVIRUS	1.600	11,61	18.576,00
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	450	4,12	1.854,00
020202007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	750	2,73	2.047,50
020202009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	750	2,73	2.047,50
020202050-9	PROVA DO LACO	750	2,73	2.047,50
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3.800	1,85	7.030,00
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3.800	3,51	13.338,00
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3.800	3,51	13.338,00
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	450	2,73	1.228,50
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	450	2,73	1.228,50
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	550	3,68	2.024,00
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	2.400	1,85	4.440,00
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO +	900	13,33	11.997,00



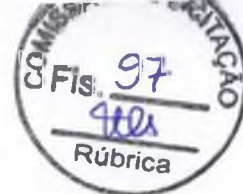
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



	ANTIBIOGRAMA			
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1.200	3,70	4.440,00
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	720	1,89	1.360,80
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	730	15,59	11.380,70
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	750	3,51	2.632,50
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	900	2,01	1.809,00
020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	800	7,89	6.312,00
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	1.700	3,51	5.967,00
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3.800	1,85	7.030,00
020201004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	500	3,63	1.815,00
020201007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	450	10,00	4.500,00
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1.400	18,55	25.970,00
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4.000	4,11	16.440,00
020202030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	500	10,00	5.000,00
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	800	8,97	7.176,00
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	450	2,01	904,50
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	750	1,65	1.237,50
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	3.200	2,83	9.056,00
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	850	1,85	1.572,50
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	850	2,04	1.734,00
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2.100	16,42	34.482,00
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	1.200	17,16	20.592,00
020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	1.200	17,16	20.592,00
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	950	1,85	1.757,50
020206039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	850	8,71	7.403,50
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.300	11,60	15.080,00
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	900	8,76	7.884,00
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	330	2,73	900,90
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1.750	2,01	3.517,50
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.750	2,01	3.517,50
020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	900	1,37	1.233,00
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	900	1,37	1.233,00
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1.200	16,97	20.364,00
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1.200	18,55	22.260,00
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	730	4,12	3.007,60



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	4.500	3,51	15.795,00
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.100	8,96	9.856,00
020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	330	5,77	1.904,10
020201070-8	DOSAGEM DE UREIA	2.400	1,85	4.440,00
020203111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	1.200	2,83	3.396,00
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	1.300	2,73	3.549,00
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	350	1,85	647,50
	TOTAL			469.191,60

Cidade - (UF), ___ de _____ de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
CPF



ANEXO III - DOS EXAMES E DO VALOR MÁXIMO

CREENCIAMENTO N° 004/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.

Modelo de FPO – OFERTA DE SERVIÇOS

Prestador:
SCNES n°:

Descrição da Oferta dos Serviços Propostos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD / ANO	VAL UNIT.	TOTAL / ANO

Cidade – (UF), ____ de _____ de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
CPF



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A _____, ATRAVÉS DA JUNTO AO _____, E A JURÍDICA, _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela Secretária de Saúde, o(a) Sr. (a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, situada a Rua /Av/Trav _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Credenciamento Nº _____/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Credenciamento 004/2021, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento 004/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE**, nos quantitativos e valores abaixo descritos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD / ANO	VAL UNIT.	TOTAL / ANO
VALOR TOTAL:				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ _____** (_____).

3.2. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS



5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____; Elemento de Despesa nº _____ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com o estabelecido no termo do edital de Credenciamento, ou em outro local determinado pelo SMS, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2. Aos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda deste termo contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Obrigatoriamente, a Secretária de Saúde do Município de Morrinhos, deverá atestar a execução do serviço licitado, através de Funcionário para esse fim designado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato obriga-se a Contratada a empenhar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;

10.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no Contrato;

10.3. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;



- 10.5. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 10.9. A(s) Contratada (s) só poderão realizar os exames, objeto do presente termo, mediante autorização da Contratante;
- 10.10. A contratada é responsável pela entrega de segunda via de resultado ou substituição de exames;
- 10.11. É de responsabilidade da Contratada a coleta, caso seja necessário, sem ônus para a Contratante;
- 10.12. A Contratada é responsável pela entrega do mapa de produtividade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 10.13. O laudo emitido pela Contratada deve está disponível e arquivado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Morrinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

13.5. **Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a) _____, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de MORRINHOS, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORRINHOS (CE), ___ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____